

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

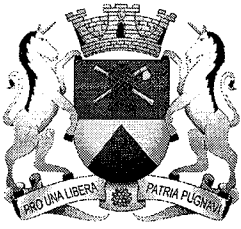
RETRITIVA

Modifica o Preâmbulo no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre as normas para a realização de Feiras e Exposições de Animais no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

S/S., 24 de junho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

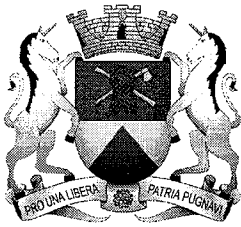
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 1º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 1.º A realização de feiras e exposição de animais e provas equestres no âmbito do Município de Sorocaba obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o parágrafo primeiro do artigo 1º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Consideram-se feiras e exposição de animais e provas equestres as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, sendo apenas permitido as provas de:

- I. Hipismo
- II. Cavalgada

S/S., 24 de junho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 3º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 3.º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados as feiras e exposição de animais serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose; no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Transito Animal (GTA).

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

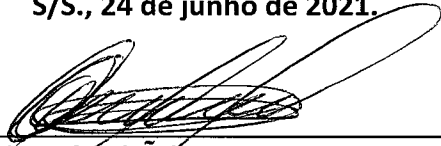
EMENDA Nº 05 AO PL 213 / 2021

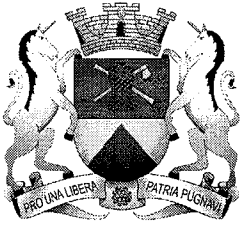
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o parágrafo primeiro do artigo 3º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º Não serão admitidos nas feiras e exposição, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

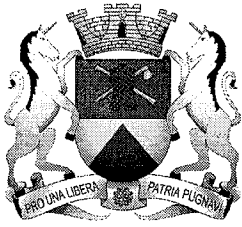
RETRITIVA

Modifica o parágrafo segundo do artigo 3º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos nas feiras e exposição, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

S/S., 24 de junho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 07 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 4.º Caberá à entidade promotora das feiras e exposição de animais, a suas expensas, prover:

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 08 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

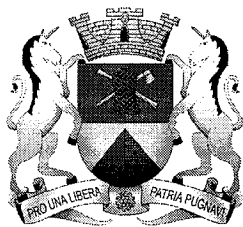
RETRITIVA

Modifica o " VI " do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

VI - a arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do competidor ou do animal;

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 09 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

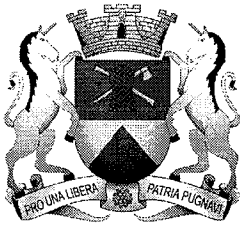
RETRITIVA

Modifica o " XI " do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

XI - nas provas de montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 10 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

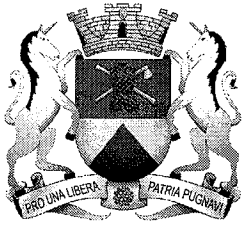
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 5º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 5.º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 11 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

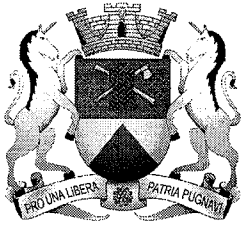
RETRITIVA

Modifica o parágrafo terceiro do artigo 5º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º A entidade promotora da feira e exposição animal deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 12 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA


SUPRESSIVA

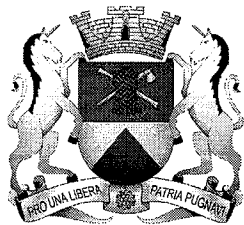
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 6º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 6.º A entidade promotora da feira e exposição animal deverá comunicar a realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o evento segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 13 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

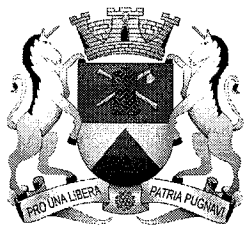
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 8º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 8º As feiras e exposições de animais são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, não podendo ser realizados no perímetro urbano.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 14 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA



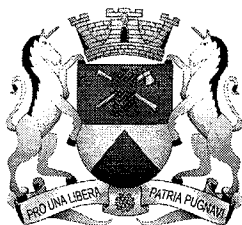
Modifica o inciso " II " do artigo 9º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

II - suspensão temporária do evento.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 15 AO PL 213 / 2021

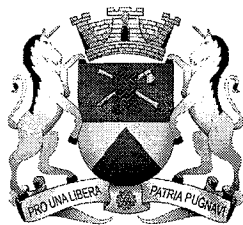
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o inciso " III " do artigo 9º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

III - suspensão definitiva do evento.

S/S., 24 de junho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 16 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA

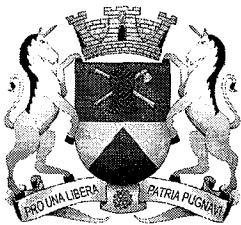


Modifica o "caput" do artigo 11º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 11º A entidade promotora da feira e exposição animal é obrigada a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total com venda de ingressos do evento para projetos sociais relacionados a causa e proteção animal, ficando a Prefeitura Municipal responsável por definir quais entidades serão beneficiadas.

S/S., 24 de junho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 17 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA



Modifica o "caput" do artigo 13º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 24 de junho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador